

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 164/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1405, de 16 de setembro de 2004, nos termos do §§ 3º e 7º, do art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 23 / 10 / 04
Horas 16:45
Por JENE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 114/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1289, de 23 de dezembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 25/10/04
Folhas 9/20
Por LONE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1289, de 23 de dezembro de 2003.

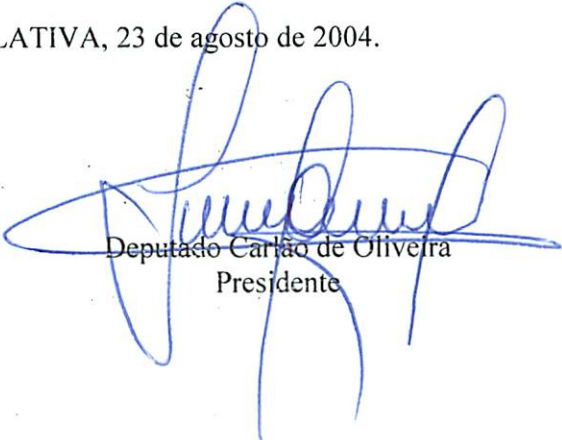
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1289, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ, deverá aderir ao Programa até o dia 15 de setembro de 2004”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente